



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453--**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

PROCESSO Nº 078/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

**1. OBJETO**

O objetivo é a aquisição de passagens para Transporte Intermunicipal para cidades de Areado e Muzambinho para pessoas em situação de rua, conforme a Lei de Benefício Eventual nº 2.656 de 07 de agosto de 2013.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8666/93 que autoriza o Município a realizar inexigibilidade de licitação, verificando a seguinte situação legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ressalta a necessidade de aquisição de passagens para Transporte Intermunicipal para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e não são da cidade de Monte Belo/MG.

A concessão do objeto promove a segurança de convívio familiar e comunitário. Podendo ser utilizado para retorno do indivíduo à sua cidade natal ou para atender situações de migração.

Outra finalidade do fornecimento da passagem aos indivíduos nessa situação, é para encaminhá-los para cidades onde existam locais destinados para abrigar pessoas que não possuem moradia.

**3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Cabe aqui, explicar as razões que levaram a escolha do fornecedor. De acordo com o objeto supramencionado, é necessário a aquisição de passagem do Município de Monte Belo/MG para as cidades de Muzambinho e Areado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453--  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Dessa forma, de acordo com a SGTI (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade), conforme documentação em anexo ao processo, tem-se que apenas a empresa Viação Santa Cruz tem em seu quadro o regime de funcionamento regulamento com a rota em questão.

- a) VIAÇÃO SANTA CRUZ – LTDA – CNPJ: 52.771.516/0001-33, situado na Rua Padre Roque, N 963, Mogi Mirim/ SP, CEP 13.800-033.

#### 4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade, nº 009/2021, PRC nº 078/2021, ocorrerá por transferência em conta corrente, sendo o pagamento executado em até 25 dias após a emissão da nota fiscal.

Dos dados bancários das empresas para realizar o pagamento:

##### 1. EMPRESA: VIAÇÃO SANTA CRUZ - LTDA

Banco: Bradesco

Agência: 3368

Conta Corrente: 403-0

O valor total a ser pago para a empresa Viação Santa Cruz LTDA será de R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais), referente a compra de 60 passagens de Monte Belo para Areado, no valor unitário de R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) e 60 passagens de Monte Belo a Muzambinho, no valor unitário de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos).

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente inexigibilidade nº 009/2021 PRC 078/2021, seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 712 – 02 08 01 08 244 0012 2.082 3 3 90 32

Ficha – 718 – 02 08 01 08 244 0012 2.084 3 3 90 32

#### 6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1 Aplica-se a este termo, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 25, I desta Lei.  
b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal  
c) Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.2 Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Monte Belo/MG, 21 de julho 2021

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Chefe da Divisão de Compras e Licitação